

de 2008, observadas as disposições do Decreto nº 53.221, de 8 de julho de 2008.

Artigo 21 - As autoridades a seguir identificadas têm, em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, as seguintes competências previstas no Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970:

I - o Delegado de Polícia Diretor do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania - DPPC, na qualidade de dirigente de unidade de despesa, as do artigo 14;

II - o Titular da Divisão de Administração, as do artigo 15;

III - o Diretor do Núcleo de Finanças, as do artigo 17.

§ 1º - O Titular da Divisão de Administração exercerá as competências previstas no inciso III do artigo 15 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, em conjunto com o Diretor do Núcleo de Finanças ou com o dirigente da unidade de despesa.

§ 2º - O Diretor do Núcleo de Finanças exercerá as competências previstas no inciso I do artigo 17 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, em conjunto com o Diretor Titular da Divisão de Administração ou com o dirigente da unidade de despesa.

Artigo 22 - As autoridades a seguir identificadas têm, em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, as seguintes competências previstas no Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977:

I - o Delegado de Polícia Diretor do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania - DPPC, na qualidade de dirigente de subfrota, as do artigo 18;

II - o Diretor do Núcleo de Suprimentos, Patrimônio e Subfrota e os dirigentes de outras unidades que vierem a ser designadas como depositárias de veículos oficiais, as do artigo 20.

SEÇÃO VI

Disposições Finais

Artigo 23 - As atribuições das unidades e as competências das Autoridades Policiais de que trata este decreto poderão ser complementadas mediante portaria do Delegado Geral de Polícia.

Artigo 24 - A Assistência Policial do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania - DPPC e as Divisões previstas nos incisos II a VII do artigo 3º deste decreto possuem nível de Divisão Policial.

Artigo 25 - Ficam transferidas para o Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania - DPPC:

I - do Departamento de Identificação e Registros Diversos da Polícia Civil - DIRD, a Divisão de Investigações sobre Crimes contra a Fazenda, com a nova estrutura prevista no inciso V do artigo 3º deste decreto;

II - do Departamento de Investigações sobre Crime Organizado - DEIC, a apuração dos crimes de roubo e demais delitos sobre medicamentos, atribuída à 2ª Delegacia de Polícia - Fé Pública e Falsificação, Roubo e demais Delitos sobre Medicamentos, da Divisão de Investigações Gerais.

Artigo 26 - A 2ª Delegacia de Polícia a que se refere o inciso II do artigo 25 deste decreto passa a denominar-se 2ª Delegacia de Polícia - Fé Pública.

Artigo 27 - Ficam extintos:

I - a 1ª Delegacia de Polícia de Investigação sobre Infrações contra a Organização Sindical e Acidentes de Trabalho, do Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP, transferindo-se seu acervo para a 3ª Delegacia de Polícia de Investigações sobre Infrações contra as Relações de Trabalho, contra a Organização Sindical e Acidentes de Trabalho, prevista na alínea "d" do inciso IV do artigo 3º deste decreto;

II - previstas no Decreto nº 44.448, de 24 de novembro de 1999:

a) a Delegacia de Polícia de Capturas, Pessoas Desaparecidas, Arquivos e Registros Criminais, de Campinas, a que se refere o item 2 da alínea "a" do inciso I do artigo 10;

b) a Delegacia de Arquivos e Registros Criminais, de Santos, a que se refere o item 2 da alínea "a" do inciso I do artigo 14;

III - as Divisões Carcerárias dos seguintes Departamentos:

a) do Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP;

b) do Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO.

Parágrafo único - Os acervos das Delegacias e Divisões extintas pelos incisos II e III deste artigo serão transferidos, pelos Delegados de Polícia Diretores dos Departamentos pertinentes, para outras unidades de seus respectivos âmbitos de atuação.

Artigo 28 - Fica acrescentada ao inciso IV do artigo 2º do Decreto nº 39.948, de 8 de fevereiro de 1995, com nova redação dada pelo artigo 31 do Decreto nº 51.039, de 9 de agosto de 2006, a alínea "p", com a seguinte redação:

"p) Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania - DPPC;"

Artigo 29 - Os dispositivos a seguir relacionados do Decreto nº 46.149, de 2 de outubro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso III do artigo 3º:

"III - 2ª Delegacia de Polícia - Fé Pública;" (NR)

II - o inciso II do artigo 4º:

"II - por intermédio de sua 2ª Delegacia de Polícia, apurar as infrações penais praticadas contra a Fé Pública;" (NR)

Artigo 30 - O artigo 39 do Decreto nº 47.166, de 1º de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 39 - O Centro de Inteligência Policial da Assistência Policial Civil de Assuntos Penitenciários da Delegacia Geral de Polícia Adjunta - DGPAD, a Unidade de Inteligência Policial da Corregedoria Geral da Polícia Civil - CORREGEDORIA, as Unidades e os Centros de Inteligência Policial dos Departamentos de Polícia Judiciária da Capital - DECAP, da Macro São Paulo - DEMACRO e do Interior - DEINTERS 1 a 9, a Unidade e

os Serviços de Inteligência Policial do Departamento de Investigações sobre Crime Organizado - DEIC, as Unidades de Inteligência Policial do Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa - DHPP e do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania - DPPC e a Divisão de Inteligência e Apoio Policial do Departamento de Investigações sobre Narcóticos - DENARC, observarão as orientações técnicas emanadas do Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL." (NR)

Artigo 31 - Ficam extintos, no Quadro da Secretaria da Segurança Pública, 8 (oito) cargos vagos de Encarregado I.

Parágrafo único - O órgão setorial de recursos humanos providenciará a publicação, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da publicação deste decreto, de relação dos cargos extintos por este artigo, contendo o nome do último ocupante e o motivo da vacância.

Artigo 32 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o inciso II do artigo 8º do Decreto nº 33.829, de 23 de setembro de 1991, com nova redação dada pelo artigo 2º do Decreto nº 46.839, de 19 de junho de 2002;

II - os artigos 3º, 5º e 6º do Decreto nº 41.793, de 19 de maio de 1997;

III - a alínea "b" do inciso I do artigo 36 do Decreto nº 44.448, de 24 de novembro de 1999;

IV - o Decreto nº 51.487, de 17 de janeiro de 2007;

V - o artigo 8º do Decreto nº 53.073, de 9 de junho de 2008.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 2009

JOSÉ SERRA

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de maio de 2009.

DECRETO Nº 54.360, DE 20 DE MAIO DE 2009

Destina à Secretaria da Segurança Pública a administração do imóvel que especifica, localizado no Município de Cruzália

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica destinada à Secretaria da Segurança Pública, a administração de um imóvel localizado na Rua Duque de Caxias com a Rua Caramuru, Centro, Município de Cruzália, com a área de 1.800,00m² (um mil e oitocentos metros quadrados), conforme identificado nos autos do protocolo GS-5.590/2007-SSP.

Parágrafo Único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação de unidades subordinadas à Secretaria da Segurança Pública, na seguinte conformidade:

1. 600,00m² (seiscentos metros quadrados) para abrigar o 3º Grupamento, da 2ª Companhia, do 32º Batalhão de Polícia Militar do Interior;

2. 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados), à Polícia Civil do Estado, para abrigar a Delegacia de Polícia local.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de maio de 2009

JOSÉ SERRA

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de maio de 2009.

DECRETO Nº 54.361, DE 20 DE MAIO DE 2009

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis situados no Município e Comarca de Campinas, necessários à implantação de vias marginais na Rodovia Anhanguera, SP-330, entre o km 92+000 e o km 98+000, excluídos imóveis declarados de utilidade pública do Decreto nº 51.818, de 18 de maio de 2007, e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 40.077, de 10 de maio de 1995,

Considerando as alterações no projeto de implantação das vias marginais no trecho entre o km 92+000 e km 98+000 da Rodovia Anhanguera, SP-330, por solicitação de adequações da Prefeitura Municipal de Campinas; e

Considerando que em decorrência de modificações ocorridas no desenvolvimento dos processos de desapropriação naquele trecho, sem prejuízo aos usuários da rodovia e ao Poder Público, torna-se necessária a declaração de áreas de utilidade pública complementares para a execução da obra, com a exclusão das reputadas desnecessárias,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, os imóveis a seguir caracterizados, situados no Município e Comarca de Campinas, a serem desapropriados pela CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA-BANDEIRANTES S.A., necessários à implantação de vias marginais na Rodovia Anhanguera, SP-330, entre o km 92+000 e o km 98+000, em complementação ao

Decreto nº 51.818, de 18 de maio de 2007, na seguinte conformidade:

I - área 1a, conforme planta DE-01.330.092-9-D03/001, situada na Rodovia Anhanguera, SP-330, no Município e Comarca de Campinas, que consta como pertencente a Equitronic Equipamentos Eletrônicos Ltda., Refrigerantes Campinas S.A. e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7462970,4121 e E=286410,7762 sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 109°39'36", distância de 1,40m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 123°17'25", distância de 83,49m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 213°32'36", distância de 1,60m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 303°20'24", distância de 65,78m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 290°44'5", distância de 10,29m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 218°52'18", distância de 29,91m; segmento 7-1 - em linha reta com azimute 22°51'31", distância de 33,78m, perfazendo uma área de 287,90m² (duzentos e oitenta e sete metros quadrados e noventa decímetros quadrados);

II - área 2c, conforme planta DE-01.330.092-9-D03/001, situada na Rodovia Anhanguera, SP-330, no Município e Comarca de Campinas, que consta como pertencente a Alliedsignal Automotive Ltda. e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7463099,5064 e E=286480,5707 sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 13°28'52", distância de 4,42m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 25°4'44", distância de 5,53m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 34°37'4", distância de 7,07m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 48°33'35", distância de 4,53m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 52°18'42", distância de 6,11m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 203°49'29", distância de 15,22m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 200°37'49", distância de 9,60m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 180°36'46", distância de 2,40m; segmento 9-1 - em linha reta com azimute 299°35'2", distância de 6,98m, perfazendo uma área de 127,60m² (cento e vinte e sete metros quadrados e sessenta decímetros quadrados);

III - área 2d, conforme planta DE-01.330.092-9-D03/001, situada na Rodovia Anhanguera, SP-330, no Município e Comarca de Campinas, que consta como pertencente a Alliedsignal Automotive Ltda. e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7463084,7143 e E=286488,7628 sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 141°27'58", distância de 8,09m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 126°47'32", distância de 9,72m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 122°37'18", distância de 10,02m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 125°47'0", distância de 15,35m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 213°18'35", distância de 9,90m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 302°46'32", distância de 26,26m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 314°35'7", distância de 7,92m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 347°21'48", distância de 7,53m; segmento 9-1 - em linha reta com azimute 8°6'11", distância de 7,76m, perfazendo uma área de 405,59m² (quatrocentos e cinco metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados);

IV - área 9b, conforme planta DE-01.330.092-9-D03/005, situada na Rodovia Anhanguera, SP-330, no Município e Comarca de Campinas, que consta como pertencente a Edgar Basso, Elza Rozalina Missio Basso, Avilmar Washington Martins, Ilce Martins Martelli e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7465653,3111 e E=283713,927 sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 152°50'21", distância de 10,26m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 150°46'12", distância de 42,09m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 148°50'55", distância de 38,64m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 146°52'46", distância de 44,10m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 144°46'6", distância de 23,58m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 306°15'37", distância de 11,67m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 267°41'34", distância de 19,63m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 274°28'28", distância de 9,25m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 290°25'33", distância de 10,58m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 307°43'31", distância de 9,94m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 320°11'49", distância de 8,05m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 334°29'47", distância de 8,54m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 349°13'47", distância de 12,70m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 1°47'20", distância de 44,05m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 335°20'38", distância de 14,40m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 318°46'35", distância de 18,45m; segmento 17-18 - em linha reta com azimute 308°48'34", distância de 16,62m; segmento 18-19 - em linha reta com azimute 281°15'7", distância de 14,98m; segmento 19-20 - em linha reta com azimute 268°31'52", distância de 20,41m; segmento 20-21 - em linha reta com azimute 80°17'17", distância de 29,40m; segmento 21-1 - em linha reta com azimute 80°28'52", distância de 20,44m, perfazendo uma área de 3.296,00m² (três mil, duzentos e noventa e seis metros quadrados);

V - área 9c, conforme planta DE-01.330.092-9-D03/005, situada na Rodovia Anhanguera, SP-330, no Município e Comarca de Campinas, que consta como pertencente a Avilmar Washington Martins, Ilce Martins Martelli e/ou outros com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7466021,6733 e E=283603,0068 sendo constituída

pelos seguintes segmentos: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 341°46'60", distância de 3,10m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 128°0'42", distância de 4,6m; segmento 3-1 - em linha reta com azimute 267°39'17", distância de 2,66m, perfazendo uma área de 3,96m² (três metros quadrados e noventa e seis decímetros quadrados);

VI - área 10c, conforme planta DE-01.330.092-9-D03/005, situada na Rodovia Anhanguera, SP-330, no Município e Comarca de Campinas, que consta como pertencente a Helio Miranda e/ou Outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7465676,9168 e E=283844,6501 sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 28°16'20", distância de 17,81m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 43°10'36", distância de 2,11m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 110°36'32", distância de 10,04m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 257°59'24", distância de 5,32m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 219°49'50", distância de 5,37m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 199°35'44", distância de 11,07m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 329°2'60", distância de 3,21m; segmento 8-1 - em linha reta com azimute 261°35'33", distância de 5,32m, perfazendo uma área de 117,50m² (cento e dezessete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados);

VII - área 10d, conforme planta DE-01.330.092-9-D03/005, situada na Rodovia Anhanguera, SP-330, no Município e Comarca de Campinas, que consta como pertencendo a Avilmar Washington Martins, Ilce Martins Martelli e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7466004,709 e E=283670,0615 sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 189°37'13", distância de 0,27m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 165°10'42", distância de 28,01m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 342°21'11", distância de 8,21m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 344°1'18", distância de 15,52m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 325°24'10", distância de 4,34m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 294°33'57", distância de 1,32m; segmento 7-1 - em linha reta com azimute 81°43'47", distância de 3,34m, perfazendo uma área de 17,98m² (dezessete metros quadrados e noventa e oito decímetros quadrados);

Artigo 2º - Ficam excluídos do artigo 1º do Decreto nº 51.818, de 18 de maio de 2007, os imóveis declarados de utilidade pública a seguir caracterizados, situados no Município e Comarca de Campinas, na seguinte conformidade:

I - da área 1, imóvel consistente na área 1b, conforme planta DE-01.330.092-9-D03/001, situada na Rodovia Anhanguera, SP-330, no Município e Comarca de Campinas, com início no ponto denominado 01 de coordenadas N=7463293,9088 e E=285967,178 sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 123°6'55", distância de 1113,53m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 213°17'25", distância de 30,00m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 303°17'25", distância de 168,70m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 32°25'35", distância de 21,44m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 303°55'15", distância de 32,98m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 302°55'51", distância de 11,52m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 212°30'4", distância de 21,73m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 303°17'25", distância de 216,91m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 33°0'54", distância de 20,23m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 302°52'48", distância de 49,99m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 302°52'48", distância de 11,55m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 303°11'33", distância de 77,07m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 202°51'31", distância de 20,33m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 289°39'36", distância de 94,17m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 349°3'27", distância de 28,05m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 303°7'54", distância de 436,90m; segmento 17-1 - em linha reta com azimute 32°34'12", distância de 30,23m, perfazendo uma área de 30.438,02m² (trinta mil, quatrocentos e trinta e oito metros quadrados e dois decímetros quadrados);

II - da área 2, os seguintes imóveis:

a) área 2a, conforme planta DE-01.330.092-9-D03/001, situada na Rodovia Anhanguera, SP-330, no Município e Comarca de Campinas, com início no ponto denominado 01 de coordenadas N=7462722,6803 e E=286925,2245 sendo constituída pelos seguintes segmentos: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 303°16'51", distância de 630,63m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 303°4'6", distância de 484,33m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 32°34'12", distância de 29,05m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 123°51'54", distância de 85,17m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 80°34'34", distância de 17,81m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 122°52'52", distância de 304,24m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 207°18'52", distância de 11,86m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 123°1'13", distância de 111,18m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 56°45'44", distância de 45,23m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 119°35'2", distância de 3,89m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 193°28'52", distância de 1,33m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 186°0'49", distância de 6,99m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 168°35'42", distância de 8,16m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 159°48'49", distância de 5,45m; segmento 15-16 - em linha reta com azimute 148°24'55", distância de 6,71m; segmento 16-17 - em linha reta com azimute 134°35'7", distância de 3,90m;